



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

✓
Ponciano Oliveira
Vogal do Conselho de Administração

Agosto
15.03.2022
J

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo quadro para fornecimento de Lentes Intraoculares e Terapêuticas na área da saúde

CP 2022/208

Índice

CAPÍTULO I	5
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	5
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	6
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	9
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	9
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO.....	10
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	11
SECÇÃO IV SANÇÕES	11
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES	11
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO..	11
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	11
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	13
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	13
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	15
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	16
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	17
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	17
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES	18
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	18
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 30.ª LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.....	18
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE.....	19
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	23
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS.....	23
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS.....	23
CLÁUSULA 3.ª "CARTRIDGES" E INJETORES	23
CLÁUSULA 4.ª STOCK DE LENTES.....	23
CLÁUSULA 5.ª SISTEMATIZAÇÃO.....	24

CLÁUSULA 6. ^a LOTE 1 – L1119-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	25
CLÁUSULA 7. ^a LOTE 2 – L1120-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL, ACRÍLICO HIDROFÓBICO.....	25
CLÁUSULA 8. ^a LOTE 3 – L1121-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	25
CLÁUSULA 9. ^a LOTE 4 – L1122-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	26
CLÁUSULA 10. ^a LOTE 5 – L1123-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	26
CLÁUSULA 11. ^a LOTE 6 – L1124-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	26
CLÁUSULA 12. ^a LOTE 7 – L1125-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL COM VISÃO INTERMÉDIA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO.....	27
CLÁUSULA 13. ^a LOTE 8 – L1126-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL COM VISÃO INTERMÉDIA TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	27
CLÁUSULA 14. ^a LOTE 9 – L1127-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	27
CLÁUSULA 15. ^a LOTE 10 – L1128-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	28
CLÁUSULA 16. ^a LOTE 11 – L1129- LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	28
CLÁUSULA 17. ^a LOTE 12 – L1130-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	28
CLÁUSULA 18. ^a LOTE 13 – L1131-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	29
CLÁUSULA 19. ^a LOTE 14 – L1132-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	29
CLÁUSULA 20. ^a LOTE 15 – L1133-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	29
CLÁUSULA 21. ^a LOTE 16 – L1134-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	30
CLÁUSULA 22. ^a LOTE 17 – L1135- LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	30
CLÁUSULA 23. ^a LOTE 18 – L1136-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	30
CLÁUSULA 24. ^a LOTE 19 – L1137-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	31
CLÁUSULA 25. ^a LOTE 20 – L1138-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO ..	31
CLÁUSULA 26. ^a LOTE 21 – L1139-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, DESENHO DE ABERTURA PEQUENA	31
CLÁUSULA 27. ^a LOTE 22 – L1140-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	32
CLÁUSULA 28. ^a LOTE 23 – L1141-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	32
CLÁUSULA 29. ^a LOTE 24 – L1142-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	32
CLÁUSULA 30. ^a LOTE 25 – L1143-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	33
CLÁUSULA 31. ^a LOTE 26 – L1144-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	33
CLÁUSULA 32. ^a LOTE 27 – L1145-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	33
CLÁUSULA 33. ^a LOTE 28 – L1146-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	34
CLÁUSULA 34. ^a LOTE 29 – L1147-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO ..	34
CLÁUSULA 35. ^a LOTE 30 – L1148-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, 3 PEÇAS, MONOFOCAL	34

CLÁUSULA 36. ^a LOTE 31 – L1149-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, 3 PEÇAS, MULTIFOCAL	35
CLÁUSULA 37. ^a LOTE 32 – L1150-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA ANTERIOR PARA AFAQUIA, FIXAÇÃO À ÍRIS	35
CLÁUSULA 38. ^a LOTE 33 – L1151-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL, PMMA	35
CLÁUSULA 39. ^a LOTE 34 – L1152-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL, POLISILOXANO	35
CLÁUSULA 40. ^a LOTE 35 – L1153-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL TÓRICA, PMMA	36
CLÁUSULA 41. ^a LOTE 36 – L1154-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL TÓRICA, POLISILOXANO	36
CLÁUSULA 42. ^a LOTE 37 – L1155-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MULTIFOCAL, POLISILOXANO	36
CLÁUSULA 43. ^a LOTE 38 – L1156-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA POSTERIOR, MONOFOCAL	37
CLÁUSULA 44. ^a LOTE 39 – L1157-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA POSTERIOR, MONOFOCAL TÓRICA.....	37
CLÁUSULA 45. ^a LOTE 40 – L1158-LENTE PARA PSEUDOFAQUIA DE CÂMARA POSTERIOR (PIGGYBACK), MONOFOCAL.....	37
CLÁUSULA 46. ^a LOTE 41 – L1159-LENTE PARA PSEUDOFAQUIA DE CÂMARA POSTERIOR (PIGGYBACK), MONOFOCAL TÓRICA.....	37
CLÁUSULA 47. ^a LOTE 42 – L1160-LENTE DE CONTACTO TERAPÊUTICA, SILICONE-HIDROGEL	37

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de **Lentes Intraoculares e Terapêuticas**. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente caderno de encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.
1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.º Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, con quanto os preços unitários não sejam superiores;

- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
- 3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
- 4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.^a;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.^a;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.^a.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.

- b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
 6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
 7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
 9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
 10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras

do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.º Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.º Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços

base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.^a e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado,

devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.^a;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto (nomeadamente a prevista nas alíneas f), g) e h) do n.º 2 do artigo 8.^º do programa do concurso), sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.^a Impossibilidade temporária de fornecimento

- 1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.^a Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

Cláusula 24.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.^º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III
Penalidades contratuais**Cláusula 25.^a Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 30.^a Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes e preços base

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIPÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
Secção 1 – Lentes intraoculares				
1.1. Lentes intraoculares de câmara posterior, monobloco				
1.1.1. Monofocais				
1	L1119	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	Lente	125,000000
2	L1120	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	125,000000
3	L1121	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	125,000000
1.1.2. Monofocais tóricas				
4	L1122	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	Lente	310,000000
5	L1123	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	310,000000
6	L1124	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	310,000000
1.1.3. Monofocais com visão intermédia				
7	L1125	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL COM VISÃO INTERMÉDIA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	180,000000
1.1.4. Monofocais com visão intermédia tórica				
8	L1126	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL COM VISÃO INTERMÉDIA TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	350,000000
1.1.5. Multifocais difrativas				
1.1.5.1. Apodizadas				
9	L1127	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	Lente	650,000000
10	L1128	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	650,000000
11	L1129	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	650,000000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
1.1.5.2. Não apodizadas				
12	L1130	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	Lente	620,000000
13	L1131	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	620,000000
14	L1132	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	620,000000
1.1.6. Multifocais tóricas				
1.1.6.1. Apodizadas				
15	L1133	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	Lente	900,000000
16	L1134	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	900,000000
17	L1135	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	900,000000
1.1.6.2. Não apodizadas				
18	L1136	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO	Lente	850,000000
19	L1137	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	850,000000
20	L1138	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	850,000000
1.1.7. Foco estendido				
1.1.7.1. Desenho de abertura pequena				
21	L1139	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, DESENHO DE ABERTURA PEQUENA	Lente	180,000000
1.1.7.2. Difrativas				
22	L1140	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	600,000000
23	L1141	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	600,000000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço base unitário (€)
1.1.7.3. Não difrativas				
24	L1142	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	650,000000
25	L1143	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	650,000000
1.1.8. Foco estendido tórico				
1.1.8.1. Difrativas				
26	L1144	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	850,000000
27	L1145	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	850,000000
1.1.8.2. Não difrativas				
28	L1146	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO	Lente	1.000,000000
29	L1147	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO	Lente	1.000,000000
1.2. Lentes intraoculares de câmara posterior, 3 peças				
30	L1148	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, 3 PEÇAS, MONOFOCAL	Lente	120,000000
31	L1149	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, 3 PEÇAS, MULTIFOCAL	Lente	620,000000
1.3. Lentes intraoculares de câmara anterior para afaquia				
32	L1150	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA ANTERIOR PARA AFAQUIA, FIXAÇÃO À ÍRIS	Lente	140,000000
1.4. Lentes fáquicas de câmara anterior de fixação à íris				
1.4.1. Monofocais				
33	L1151	LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL, PMMA	Lente	400,000000
34	L1152	LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL, POLISILOXANO	Lente	500,000000
1.4.2. Monofocais tóricas				
35	L1153	LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL TÓRICA, PMMA	Lente	750,000000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIPÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
36	L1154	LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL TÓRICA, POLISILOXANO	Lente	950,000000
1.4.3. Multifocais				
37	L1155	LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MULTIFOCAL, POLISILOXANO	Lente	950,000000
1.5. Lentes fáquicas de câmara posterior				
38	L1156	LENTE FÁQUICA DE CÂMARA POSTERIOR, MONOFOCAL	Lente	680,000000
39	L1157	LENTE FÁQUICA DE CÂMARA POSTERIOR, MONOFOCAL TÓRICA	Lente	940,000000
1.6. Lentes para pseudofaquia de câmara posterior ("piggyback")				
40	L1158	LENTE PARA PSEUDOPFAQUIA DE CÂMARA POSTERIOR (PIGGYBACK), MONOFOCAL	Lente	700,000000
41	L1159	LENTE PARA PSEUDOPFAQUIA DE CÂMARA POSTERIOR (PIGGYBACK), MONOFOCAL TÓRICA	Lente	1.200,000000
Secção 2 – Lentes de contacto terapêuticas				
42	L1160	LENTE DE CONTACTO TERAPÊUTICA, SILICONE-HIDROGEL	Lente	4,620000

ANEXO II

Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª Requisitos gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
 - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo;
 - c) Sejam **estéreis**;
 - d) Apresentem **resultados clínicos comprovados** em, pelo menos, cinco estudos publicados em revistas indexadas não patrocinadas pelas próprias empresas, documentos estes que são exigidos na alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Para análise das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues no prazo de três dias úteis, contados a partir notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.
3. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.

Cláusula 3.ª “Cartridges” e injetores

1. Para os artigos que o requeiram, os concorrentes ao presente concurso devem ter em conta que, no âmbito de procedimentos de aquisição que vierem a ser lançados ao abrigo do acordo, é sua obrigação disponibilizar os “cartridges” e injetores necessários para a introdução das lentes por eles propostas.
2. Os termos em que se concretizará a obrigação referida no número anterior serão estabelecidos entre cada instituição de saúde e o fornecedor, no âmbito de cada procedimento de aquisição lançado ao abrigo do Acordo quadro.

Cláusula 4.ª Stock de lentes

1. Na decorrência de procedimentos de aquisição que vierem a ser lançados ao abrigo do Acordo quadro, os adjudicatários desses procedimentos deverão providenciar um *stock* das várias potências disponíveis para cada lente, o qual deve ser adequado, em cada caso, à atividade da instituição de saúde.

2. Os termos em que se concretizará a obrigação referida no número anterior serão estabelecidos entre cada instituição de saúde e o fornecedor, no âmbito de cada procedimento de aquisição lançado ao abrigo do Acordo quadro.

Cláusula 5.ª Sistematização

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- **Secção 1 – Lentes intraoculares**
 - 1.1. Lentes intraoculares de câmara posterior, monobloco
 - 1.1.1. Monofocais
 - 1.1.2. Monofocais tóricas
 - 1.1.3. Monofocais com visão intermédia
 - 1.1.4. Monofocais com visão intermédia tórica
 - 1.1.5. Multifocais difrativas
 - 1.1.5.1. Apodizadas
 - 1.1.5.2. Não apodizadas
 - 1.1.6. Multifocais tóricas
 - 1.1.6.1. Apodizadas
 - 1.1.6.2. Não apodizadas
 - 1.1.7. Foco estendido
 - 1.1.7.1. Desenho de abertura pequena
 - 1.1.7.2. Difrativas
 - 1.1.7.3. Não difrativas
 - 1.1.8. Foco estendido tórico
 - 1.1.8.1. Difrativas
 - 1.1.8.2. Não difrativas
 - 1.2. Lentes intraoculares de câmara posterior, 3 peças
 - 1.3. Lentes intraoculares de câmara anterior para afaquia
 - 1.4. Lentes fáquicas de câmara anterior de fixação à íris
 - 1.4.1. Monofocais
 - 1.4.2. Monofocais tóricas
 - 1.4.3. Multifocais
 - 1.5. Lentes fáquicas de câmara posterior
 - 1.6. Lentes para pseudofaquia de câmara posterior (“piggyback”)
- **Secção 2 – Lentes de contacto terapêuticas**

Cláusula 6.^a

**Lote 1 – L1119-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL,
ACRÍLICO HIDROFÍLICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal esférica ou asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofílico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 7.^a

**Lote 2 – L1120-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL,
ACRÍLICO HIDROFÓBICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal esférica ou asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 8.^a

**Lote 3 – L1121-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL,
ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal esférica ou asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 9.^a

**Lote 4 – L1122-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL
TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofílico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 10.^a

**Lote 5 – L1123-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL
TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 11.^a

**Lote 6 – L1124-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL
TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 12.^a

Lote 7 – L1125-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL COM VISÃO INTERMÉDIA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 13.^a

Lote 8 – L1126-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MONOFOCAL COM VISÃO INTERMÉDIA TÓRICA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 14.^a

Lote 9 – L1127-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofílico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 15.^a

Lote 10 – L1128-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 16.^a

Lote 11 – L1129- LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 17.^a

Lote 12 – L1130-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofílico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 18.^a

Lote 13 – L1131-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 19.^a

Lote 14 – L1132-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 20.^a

Lote 15 – L1133-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 21.^a

Lote 16 – L1134-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração ≥ 1,46;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 22.^a

Lote 17 – L1135- LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração ≥ 1,46;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 23.^a

Lote 18 – L1136-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofílico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração ≥ 1,46;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 24.^a

**Lote 19 – L1137-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL
TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 25.^a

**Lote 20 – L1138-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, MULTIFOCAL
TÓRICA, DIFRATIVA, NÃO APODIZADA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal difrativa asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 26.^a

**Lote 21 – L1139-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO,
DESENHO DE ABERTURA PEQUENA**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100 % acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- g) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 27.^a

Lote 22 – L1140-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 28.^a

Lote 23 – L1141-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 29.^a

Lote 24 – L1142-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 30.^a

Lote 25 – L1143-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 31.^a

Lote 26 – L1144-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 32.^a

Lote 27 – L1145-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO TÓRICO, DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração $\geq 1,46$;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 33.^a

**Lote 28 – L1146-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO
TÓRICO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÓBICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) 100% acrílico hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração ≥ 1,46;
- g) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 34.^a

**Lote 29 – L1147-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, MONOBLOCO, FOCO ESTENDIDO
TÓRICO, NÃO DIFRATIVA, ACRÍLICO HIDROFÍLICO COM REVESTIMENTO HIDROFÓBICO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Proteção ultravioleta;
- e) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- f) Índice de refração ≥ 1,46;
- g) Comprimento total da lente entre 11 e 13,5 mm;
- h) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 35.^a

Lote 30 – L1148-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, 3 PEÇAS, MONOFOCAL

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico, hidrofóbico ou hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Háplicos de polimetilmetacrilato (PMMA), polipropileno, polimida (elastamina), fluoreto de polivinilideno ou poliéster sulfona;
- e) Proteção ultravioleta;
- f) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360º;
- g) Índice de refração ≥ 1,46;
- h) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- i) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 36.^a

Lote 31 – L1149-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, 3 PEÇAS, MULTIFOCAL

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente multifocal asférica;
- b) Dobrável;
- c) Acrílico hidrofílico, hidrofóbico ou hidrofílico com revestimento hidrofóbico;
- d) Háplicos de polimetilmacrilato (PMMA), polipropileno, polimida (elastamina), fluoreto de polivinilideno ou poliéster sulfona;
- e) Proteção ultravioleta;
- f) Bordo posterior da zona ótica quadrado contínuo nos 360°;
- g) Índice de refração $\geq 1,46$;
- h) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- i) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 37.^a

Lote 32 – L1150-LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA ANTERIOR PARA AFAQUIA, FIXAÇÃO À ÍRIS

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Fixação à íris;
- b) Háplicos abertos, tipo “iris claw”, em polimetilmacrilato (PMMA);
- c) Comprimento total de 8,5 mm;
- d) Diâmetro de ótica entre 5 e 6 mm;
- e) Com gancho de enclavação dupla incluído.

Cláusula 38.^a

Lote 33 – L1151-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL, PMMA

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal;
- b) Fixação à íris;
- c) Háplicos abertos, tipo “iris claw”, em polimetilmacrilato (PMMA);
- d) Comprimento total de 8,5 mm;
- e) Diâmetro de ótica entre 5 e 6 mm;
- f) Com gancho de enclavação dupla incluído.

Cláusula 39.^a

**Lote 34 – L1152-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA ANTERIOR, FIXAÇÃO À ÍRIS, MONOFOCAL,
POLISILOXANO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente monofocal;
- b) Fixação à íris;
- c) Dobrável;

- d) H pticos abertos, tipo "iris claw", em polisiloxano;
- e) Comprimento total de 8,5 mm;
- f) Diâmetro de  tica de 6 mm;
- g) Com gancho de enclava o dupla incluído.

Cl usula 40.^a

Lote 35 – L1153-LENTE F QUICA DE C MARA ANTERIOR, FIXA O   IRIS, MONOFOCAL T RICA, PMMA

Para este lote, s o ser o admitidos os produtos que apresentem as seguintes caracter sticas t cnicas:

- a) Lente monofocal;
- b) Fixa o   iris;
- c) H pticos abertos, tipo "iris claw", em polimetilmetacrilato (PMMA);
- d) Comprimento total de 8,5 mm;
- e) Diâmetro de  tica entre 5 e 6 mm;
- f) Com gancho de enclava o dupla incluído.

Cl usula 41.^a

Lote 36 – L1154-LENTE F QUICA DE C MARA ANTERIOR, FIXA O   IRIS, MONOFOCAL T RICA, POLISILOXANO

Para este lote, s o ser o admitidos os produtos que apresentem as seguintes caracter sticas t cnicas:

- a) Lente monofocal;
- b) Fixa o   iris;
- c) Dobr vel;
- d) H pticos abertos, tipo "iris claw", em polisiloxano;
- e) Comprimento total de 8,5 mm;
- f) Diâmetro de  tica de 6 mm;
- g) Com gancho de enclava o dupla incluído.

Cl usula 42.^a

Lote 37 – L1155-LENTE F QUICA DE C MARA ANTERIOR, FIXA O   IRIS, MULTIFOCAL, POLISILOXANO

Para este lote, s o ser o admitidos os produtos que apresentem as seguintes caracter sticas t cnicas:

- a) Lente multifocal;
- b) Bordo asf rico;
- c) Fixa o   iris;
- d) Dobr vel;
- e) H pticos abertos, tipo "iris claw", em polisiloxano;
- f) Comprimento total de 8,5 mm;
- g) Diâmetro de  tica de 6 mm;
- h) Com gancho de enclava o dupla incluído.

Cláusula 43.^a

Lote 38 – L1156-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA POSTERIOR, MONOFOCAL

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Colâmero;
- b) Dobrável;
- c) Proteção ultravioleta;
- d) Comprimento de 12 a 13,7 mm;
- e) Largura de 7,5 a 8,0 mm.

Cláusula 44.^a

Lote 39 – L1157-LENTE FÁQUICA DE CÂMARA POSTERIOR, MONOFOCAL TÓRICA

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Colâmero;
- b) Dobrável;
- c) Proteção ultravioleta;
- d) Comprimento de 12 a 13,7 mm;
- e) Largura de 7,5 a 8,0 mm.

Cláusula 45.^a

Lote 40 – L1158-LENTE PARA PSEUDOFAQUIA DE CÂMARA POSTERIOR (PIGGYBACK), MONOFOCAL

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente asférica;
- b) Dobrável;
- c) Proteção ultravioleta;
- d) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- e) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 46.^a

**Lote 41 – L1159-LENTE PARA PSEUDOFAQUIA DE CÂMARA POSTERIOR (PIGGYBACK), MONOFOCAL
TÓRICA**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lente asférica;
- b) Dobrável;
- c) Proteção ultravioleta;
- d) Comprimento total da lente entre 12,5 e 13,5 mm;
- e) Diâmetro de ótica entre 5,5 e 6,0 mm.

Cláusula 47.^a

Lote 42 – L1160-LENTE DE CONTACTO TERAPÊUTICA, SILICONE-HIDROGEL

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Uso único e substituição mensal;

- b) Diâmetro de 14,0 mm;
- c) BC 8,6;
- d) Isenta de látex;
- e) Embalada individualmente.